

LEI MUNICIPAL Nº 073/2025 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Cria a Secretaria Municipal de Turismo, altera a Lei Municipal nº 003/2005, cria cargos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal Turismo, órgão integrante da Administração Pública Municipal, com a finalidade de planejar, executar, coordenar e supervisionar as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento turístico e de eventos no Município de Alagoinha do Piauí.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Turismo contará com a seguinte estrutura básica:

- I - Departamento de Turismo;
- II - Departamento de Patrimônio Histórico;

Art. 3º São competências da Secretaria Municipal Turismo:

I - na área de Turismo:

Município; a) planejar, promover e coordenar ações que incentivem o turismo no

b) desenvolver estratégias de divulgação do potencial turístico local;

c) implementar políticas de incentivo ao turismo sustentável, respeitando as características ambientais e culturais da região;

d) promover e organizar eventos turísticos e atividades que valorizem a identidade local;

e) gerir e manter os espaços turísticos sob responsabilidade do Município.

II - competências gerais:

Turismo; a) elaborar planos, programas e projetos integrados que atendam às áreas

b) estabelecer parcerias com instituições públicas, privadas e organizações

da sociedade civil para o fortalecimento das políticas setoriais;

c) promover ações integradas entre as coordenadorias vinculadas à Secretaria;

d) garantir a execução orçamentária e financeira das políticas e programas da pasta;

e) realizar estudos, levantamentos e diagnósticos para subsidiar a formulação de políticas públicas nas áreas de sua competência.

Art. 4º A Secretaria Municipal Turismo será chefiada por um Secretário Municipal, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, competindo-lhe:

I - representar a Secretaria perante os demais órgãos da Administração Pública e entidades externas;

II - planejar e coordenar as ações da Secretaria, em conformidade com os planos e diretrizes do Governo Municipal;

III - supervisionar os atos administrativos e operacionais da Secretaria;

IV - propor políticas públicas e iniciativas nas áreas de atuação da Secretaria.

Art. 5º A criação da Secretaria Municipal Turismo promoverá mudança na estrutura organizacional do Município.

§1º A Secretaria Municipal Turismo será integrada pelo:

I - Departamento de Turismo;

II - Departamento de Patrimônio Histórico;

Art. 6º Fica criado no Quadro de Cargos em Comissão dos Servidores Públicos do Município de Alagoinha do Piauí os seguintes cargos:

I - Coordenador do Departamento de Turismo, vinculado à Secretaria Turismo, cujas atribuições, condições de exercício e requisitos para investidura, constam no Anexo desta Lei.

II - Coordenador do Departamento de Memória e Patrimônio Histórico, vinculado à Secretaria Turismo, cujas atribuições, condições de exercício e requisitos para investidura, constam no Anexo desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoinha do Piauí, 31 de outubro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PEDRO OTACÍLIO DE SOUSA MOURA
Prefeito Municipal

